MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 010
Em 29/01/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2018

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Assessor de Comunicação Institucional, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados e Coordenador do Serviço de Manutenção Automotiva, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração e alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
Assessor de Comunicação Institucional	AS – 10.1	03	CC - 09	Amplo
TOTAL		25		
(...)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
(...)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
Coordenador do Serviço de Manutenção Automotiva	CO – 01.1	01	CC - 06	Amplo
TOTAL		31		
(...)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER				
(...)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
Chefe do Departamento de Esporte e Lazer	CH-65	01	CC - 02	Amplo
(...)				

"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muriaé, 17 de janeiro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa adequar as necessidades de pessoal da Administração Pública no que diz respeito a Cargos de Provimento em Comissão.

A proposta apresentada ao Poder Legislativo Municipal tem por objetivo fundamental readequar a estrutura de pessoal das Secretarias de Administração e Gabinete do Prefeito, além da readequação do símbolo de vencimento do cargo de Diretor de Esportes e Lazer (passando de CC-05 para CC-02), ao se considerar a natureza e complexidade do cargo.

No que diz respeito aos três cargos de Assessor de Comunicação Institucional, estão os mesmos sendo criados a fim de preencher lacuna existente na comunicação institucional, não só com a população em geral, como também com as instituições que se relacionam com o Município de Muriaé.

Já em relação ao cargo de Coordenador do Serviço de Manutenção Automotiva, propõe-se a criação do referido cargo, por entender que a manutenção automotiva necessita ser acompanhada por um servidor específico, conhecedor da responsabilidade e da complexidade das tarefas afetas ao mesmo, não comportando a atividade ser um mero encargo a ser exercido por servidor com outras atribuições inerentes.

Imperioso ressaltar ainda que, em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas de pessoal oriundas da aprovação da presente proposta legislativa encontram-se autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com prévia dotação para seu atendimento.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO